



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

Contrato nº 82/2022

Processo Administrativo nº 664/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE INGLÊS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A EMPRESA BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TIMON pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo Sr. **Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e de outro lado a empresa **BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.468.487/0001-81, estabelecida na cidade de Brasília-DF, à rua ST SBS Quadra 2, Bloco E, nº 12, Sala 206 Sobreloja parte H9, Asa Sul, CEP 70.070-120, neste ato representada por Lauro Andrade Assunção, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.135.375-53, RG nº 059516982016-0 SSP/MA, residente e domiciliado Quadra QE 32, Conjunto J, número 41, Casa 41, Guara II, Brasília-DF, CEP 71.065-101 resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 664/2022, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição livros didáticos de inglês da “Coleção Family Journey- English Course”, voltado para os anos finais do ensino fundamental para atender ao planejamento pedagógico da EMEF Marechal Castelo Branco da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.
- 1.2. Inclui ao objeto sem ônus para a contratante a capacitação, na forma remota, para apoio e implementação do material através de material extra avaliativo de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: a Proposta da Contratada, Termo de Referência, Planilha Comparativa de Preços, parecer jurídico documentos de habilitação da empresa, entre todos os documentos e atos que compõe o processo administrativo nº 664/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A aquisição do objeto desta Inexigibilidade, descrito no tópico 1 deste Termo de Referência, tem o valor total cotado em **RS R\$ 96.960,00 (noventa e sei mil novecentos e sessenta reais)**, conforme o anexo único deste instrumento.

TC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

- 3.2. O pagamento será feito pela contratante, o qual será pago no prazo de Lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios.
- 3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 3.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos livros serão suportados com os Recursos: Fonte FUNDEB, Projeto Atividade 12.361.1014.2214, Elemento de Despesa 33.90.30.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os materiais serão aceitos nas seguintes condições:
- 5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta;
- 5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados;
- 5.2. Na hipótese de verificação o que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1. Os materiais da presente Contratação, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no ALMOXARIFADO da SEMED, situado à Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, bairro Parque Piauí, Timon - MA, em dias úteis, no turno da manhã das 08:00h às 12:00h, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados.
- 6.2. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas.
- 6.3. No ato do fornecimento dos produtos, serão observadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED as características: conservação, resistência da embalagem, indicação da composição e da garantia, além do registro no órgão competente;

TC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

6.3.1. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do entregador.

6.5. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo acima indicado.

6.6. Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 10% (dez por cento).

6.7. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMED aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.

6.8. Os produtos, em desacordo com a Nota de Empenho, serão rejeitados pela SEMED, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.9. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os materiais objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário mas com a entrega total do quantitativo, conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula: $R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$, em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos materiais

b) Para os reajustes subseqüente:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço do material atualizado até o último reajuste efetuado.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

8.4. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

TC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o material contratado;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

10.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante do fornecimento do material na forma do contrato;

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

11.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto.

11.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

11.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

11.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pelo Departamento de Ensino da SEMED, por meio de servidora designada, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

13.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente ao Departamento de Ensino da SEMED e/ou à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

15.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

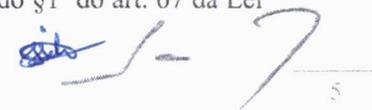
17.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

17.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

TC 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

- 17.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
- 17.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.1.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 17.1.1 a 17.1.12, 17.1.14 e 17.1.15;
- 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;
- 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 17.1.12 a 17.1.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
- 18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.2.2. Multa:
- 18.2.2.1. Moratória de até 2% (dois) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Timon, pelo prazo de até dois anos;

TC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

18.2.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

18.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Termo de Referência, Termo de Ratificação e a Proposta de Preços do empresário exclusivo (apresentada pela CONTRATADA), à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLAÚSULA ESSENCIAL

22.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação

TC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Timon – MA, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

24.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Timon - MA, 25 de Maio de 2022.


Samuel de Sousa Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONTRATANTE


Lauro Andrade Assunção
BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Thiago Carvalho Farias
CPF Nº. 068.398.844-14
2. Maria Odete Carneiro Gomes
CPF Nº 497.556.093-34